

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000007/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072509/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000014/2014-10
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA;

SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE ITUMBIARA, CNPJ n. 03.295.524/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS RODRIGUES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.610.575/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido a todos os trabalhadores da categoria abrangida pelos Sindicatos convenentes reajuste salarial no percentual correspondente a 8% (oito por cento), aplicado sobre os salários de 31-10-2013.

§ 1º - Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no período após o reajuste da Convenção anterior e até 31-10-13, desde que não acarretem diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

§ 2º - Para os trabalhadores admitidos no período em que vigorou a CCT anterior, o reajuste será proporcional a 1/12 avos do percentual por cada mês trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento dos salários, as empresas fornecerão, aos seus empregados,

demonstrativo, ou contra cheque, constando pagamentos de salários, horas trabalhadas normais e extras, adicionais e descanso semanal remunerado, descontos efetuados, recolhimentos feitos, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração, e, para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados, na forma da lei, exceto aquelas que fornecem condução própria, mas, em nenhum caso, o tempo dispensado pelo empregado até o local de trabalho e vice-versa, será computado na jornada de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas filiadas ao SIAGO deverão firmar contrato individual de trabalho com cada empregado contratado sob a égide da Lei 9.601/98 e Decreto 2.490/98, no qual conste cláusula respeitando as condições estabelecidas em tais legislações.

- a) O prazo máximo de contratação de cada empregado é de seis (6) meses, podendo ser novamente contratado por período igual ou inferior até o limite estabelecido em lei.
- b) Ao término do prazo limite de dois (2) anos, havendo consenso entre as partes, poderá ser firmado contrato de trabalho por prazo indeterminado.
- c) Em atendimento ao disposto no § do artigo 6º da Lei 9.601/98, pactuam os Sindicatos subscritores que poderá ser dispensado o acréscimo de salário da jornada extraordinária se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.
- d) o caso de rescisões antecipadas dos contratos nesta Convenção previstos, obriga-se a parte que lhe der causa ao pagamento da multa contratual no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo.
- e) Cada empresa filiada deverá pactuar com o contratado o órgão bancário receptor a que se refere a lei 9.601/98, em seu artigo 2º, parágrafo único, estabelecendo o valor da parcela mensal e a periodicidade dos saques.
- f) Quaisquer benefícios que vierem a ser pactuados entre empregador e empregado, além dos depósitos mensais vinculados de FGTS, deverão obrigatoriamente constar no contrato individual de trabalho por tempo determinado a fim de que prevaleçam.

g) Fica estabelecido o percentual de 8% (oito por cento) para pagamento da alíquota da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência/homologação, de termo de rescisão de contrato de trabalho/TRCT, com duração superior a um ano, de empregados da categoria, conforme Instrução Normativa Secretaria Regional do Trabalho 15, de 14-07-2010, são da competência de:

- STIAG, na Rua 12-A nº 235, St. Aeroporto, Goiânia, GO, e Rua Pedro Julio Qd. 05, Lt. 09-B, C-2, Parque das Américas, Nerópolis, GO;
- Sindicato de Itumbiara, Avenida Washington Luis nº 125, Bairro Afonso Pena, Itumbiara, GO;
- Autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Representante do Ministério Público;
- Defensor Público;
- Juiz de Paz, na falta ou impedimento das autoridades acima.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas se comprometem a não fazer restrição para admissão de deficientes físicos, sempre que suas circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA E HORAS EXTRAS

Fica ajustada a possibilidade de prorrogação de jornada de trabalho remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ou compensada pela diminuição em outro dia, dando, assim, cumprimento ao estabelecido no artigo 59, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT.

§ 1º - A compensação, ou pagamento, a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de quatro (4) meses após haver a dispensa de trabalho ou a prorrogação da jornada de trabalho e dentro do prazo de vigência desta CCT.

§ 2º - As horas trabalhadas em dia de repouso, ou feriado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal, ou poderão ser compensadas com folga em outro dia de interesse do empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados entre fim de semana, feriado e carnaval, visando conceder período de descanso mais prolongado aos seus empregados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE INTERVALO

As empresas poderão desobrigar o empregado de registrar o horário de intervalo para refeição e descanso, ou, em substituição, assinalar tal intervalo no cartão de ponto, ou outro meio que utilizar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCANSO

Será considerado dia de descanso remunerado o dia de finados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais, ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados, ou dias já compensados, exceto em relação ao turno de revezamento, cujo início não poderá ser em dia de repouso.

§ 1º - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas no mesmo número de dias compensados.

§ 2º - Os 30 (trinta) dias de férias poderão ser divididos em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

§ 3º - A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva comunicação.

§ 4º - Poderão as empresas, antecipar o gozo de férias coletivas ou individuais para os empregados, mesmo para os que ainda não façam jus à concessão.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PRÊMIO

Para os empregados que completarem 10 (dez) anos ou mais de trabalho na mesma Empresa, será concedida uma única licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias, podendo ser indenizada por valor correspondente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO (IMPOSTO) SINDICAL

Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical acompanhada da relação nominal de trabalhadores com o respectivo desconto, conforme PN nº 041 do TST, serão fornecidas pelas empresas aos

Sindicatos Profissionais até o dia 31-05-2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas jurisdicionadas pelo SIAGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE GOIÁS, filiadas ou não, ficam obrigadas a pagar ao SIAGO uma contribuição Sindical no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), até o dia 30-11-2014, para cobrir despesas de sua manutenção e custeio, e, após o valor será acrescido de juros legais, comissão de permanência e sujeita a protesto 10 (dez) dias após o vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL CONVENCIONAL

As empresas abrangidas pela presente CCT recolherão, excepcionalmente no ano de 2014, a favor do respectivo Sindicato Profissional conveniente, considerando a sua localização territorial e que fornecerá guia própria à empresa, a título de taxa de negociação convencional, até o dia 10 de março de 2014, o valor correspondente a 1% (um por cento) de sua respectiva folha de pagamento de salários referente ao mês de fevereiro de 2014, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROVÉRSIAS E DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas ou controvérsias suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego em Goiânia, GO, e, caso persistirem, junto ao órgão judiciário competente.

E, por estarem, assim justos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário pago pela empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer condição desta CCT.

§ 1º - Sua aplicação só se efetivará após notificação com prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

§ 2º - Os valores das multas aplicadas às empresas reverterão em favor dos empregados, salvo se a infração não os atingir diretamente, quando, então, reverterão em favor do Sindicato Profissional correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FATO NOVO

Os convenentes se comprometem a discutir a presente CCT sempre que surgir um fato novo, ou um deles sentir-se prejudicado

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL

Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotada pelas empresas.

**ANA MARIA DA COSTA E SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO**

**LUIS CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES IND DE ALIMENTACAO DE ITUMBIARA**

**JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE GOIAS**